

MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

NUP Nº 63148.012392/2015-90

Nº 65720/2019-034/00

Termo de Credenciamento celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, neste ato representado pela MARINHA DO BRASIL por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a EMPRESA DIDIER LYRA RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA EIRELI.


Em 12/08/2019, na sede do Hospital Naval Marcílio Dias, CNPJ nº 00.394.502/0148-70, situado na Rua César Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa DIDIER LYRA RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA EIRELI, situada na Rua Mario Covas Junior, 50 Aptº 1704 Barra da Tijuca CEP: 22631-030, Rio da Janeiro-RJ, Tel:(21)97947-5809, e-mail [lyra.andre@gmail.com](mailto:lyra.andre@gmail.com), CNPJ:33.211.197/0001-67, doravante denominada(o) CREDENCIADA(O), celebram o presente Termo de Credenciamento, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido do Edital de Credenciamento nº 65720/019/2015 e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/057/2015.


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

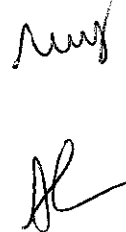
A Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações, art. 3º, Caput do art. 25, combinado com os artigos 54 a 80; a Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; o Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, artigos 7, 9, 20 a 22, Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401 2ª Revisão – 2007/MOD 2-2009), Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências), INs nºs 02/2008 (dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não), 01/2010 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal, autarquia e fundacional e dá outras providências) e 02/2010 (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 65720/057/2015 e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/019/2015.

 1/15





(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

=====  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 03046/2015/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria nº 03/2019 do HNMD e nº 55/2018 do Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias, o Ordenador de Despesas tem competência para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes, em nome da MARINHA DO BRASIL

De acordo com o estatuto social apresentado, o Sr. ANDRE DIDIER LYRA, CPF nº 090.531.527-84, possui competência para assinar este acordo representando a CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o chamamento público para inscrição em Registro Cadastral de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos especializados em Diagnóstico por Imagem para emissão de Laudos em Radiologia Convencional, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Mamografia, visando o atendimento dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Obriga-se a CREDENCIADA a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições demonstradas para seu cadastramento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula Primeira - DO CREDENCIANTE**

- a) Auditar as faturas apresentadas;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo (a); e
- c) Efetuar o pagamento exclusivamente dos exames / procedimentos realizadas pela CREDENCIADA, após a apresentação das Guias de Encaminhamento emitidas.

**Subcláusula Segunda – DA CREDENCIADA**

- a) Cumprir todas as exigências previstas neste Projeto Básico, no Edital e no futuro Contrato;
- b) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução deste Projeto Básico;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços, sendo obrigatório expor claramente a capacitação técnica do médico executante certificado por órgão competente (título especialista do CBR ou Residência médica reconhecida pelo MEC).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro Contrato, ficando claro que não há vínculo empregatício entre a MARINHA e os profissionais da equipe da CREDENCIADA;
- e) Obrigar-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, estando ciente da possibilidade de glosa do laudo emitido casos seja comprovado a má qualidade técnica do mesmo pelo fiscal do contrato.
- Proporcionar aos fiscais da MARINHA total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao Chefe do Serviço de Radiodiagnóstico – no impedimento deste, seu substituto - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço;
- g) Permitir e facilitar a supervisão pelo Hospital Naval Marcílio Dias da execução dos serviços constantes deste Projeto Básico;
- h) Colocar à disposição do Hospital Naval Marcílio Dias as suas instalações para atendimento dos usuários do SSM, para cujos serviços foi considerado habilitado;
- i) Participar, imediatamente, ao Hospital Naval Marcílio Dias qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;
- j) Retificar, sem ônus para ao Hospital Naval Marcílio Dias, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários, seus dependentes, e ao Hospital Naval Marcílio Dias, mereçam reparação;
- k) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento;
- l) Notificar ao Hospital Naval Marcílio Dias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos de desinteresse na continuação do futuro Contrato;
- m) Qualquer irregularidade constatada pela CREDENCIADA referente a prestação do serviço ou no faturamento, deverá ser comunicado ao Hospital Naval Marcílio Dias; e
- n) Manter seus cadastros atualizados (SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs e CNDT), para fins de consultas pela Administração, a qualquer momento, tendo em vista que a não regularização implicará, tanto na descontinuidade da prestação do serviço quando na renovação do Termo Aditivo, quando do pagamento das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

**Subcláusula primeira**

Após a emissão do laudo, a CREDENCIADA reterá a lista encaminhada pelo Chefe da Clínica de Radiologia para posterior encaminhamento ao Hospital Naval Marcílio Dias, entre o quinto e o décimo dia do mês subsequente ao mês que foi realizado o exame em conjunto com a nota fiscal, para análise e pagamento.

**Subcláusula segunda**

É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente que esteja portando a Guia de Encaminhamento (GE), o valor do exame ou procedimento nela incluso.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Serão alocados ao presente acordo recursos do Plano de Ação (PA) 2016/2017, Ação Interna (AI) H254010 e Natureza de Despesa (ND) 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA pelos procedimentos efetivamente realizados, de acordo com as definições do Projeto Básico, inclusive em relação aos quantitativos, os valores abaixo listados:

**A) CRÂNIO E FACE**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.01.12-8	Adenóides ou cavum	28,97	8,69	500	4.345,00
4.08.01.10-1	Arco zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	28,97	8,69	50	434,50
4.08.01.11-0	Articulação temporomandibular – bilateral	28,97	8,69	50	434,50
4.08.01.01-2	Crânio – 2 incidências	28,97	8,69	650	5.648,50
4.08.01.08-0	Maxilar inferior	28,97	8,69	50	434,50
4.08.01.05-5	Orbitas – bilateral	28,97	8,69	50	434,50
4.08.01.04-7	Orelhas, mastóides ou rochedos – bilateral	43,47	13,04	50	652,00
4.08.01.06-3	Seios da face	28,97	8,69	1.300	11.297,00
4.08.01.07-1	Sela túrcica	28,97	8,69	50	434,50
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>24.115,00</b>

**B) RADIOGRAFIAS COLUNA VERTEBRAL**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.02.01-9	Coluna cervical – 3 incidências	28,97	8,69	1.700	14.773,00
4.08.02.03-5	Coluna dorsal – 2 incidências	28,97	8,69	1.500	13.035,00
4.08.02.04-3	Coluna dorsal – 4 incidências	43,47	13,04	300	3.912,00

*(Handwritten signatures and marks)*

4.08.02.08-6	Coluna dorso-lombar para escoliose	43,47	13,04	100	1.304,00
4.08.02.06-0	Coluna lombo-sacra – 5 incidências	43,47	13,04	100	1.304,00
4.08.02.05-1	Coluna lombo-sacra – 3 incidências	28,97	8,69	1.700	14.773,00
4.08.02.09-4	Coluna total para escoliose	43,47	13,04	100	1.304,00
4.08.02.10-8	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	43,47	13,04	500	6.520,00
4.08.02.07-8	Sacro-cocix	28,97	8,69	100	869,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>57.794,00</b>

**C) RADIOGRAFIAS ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.03.10-4	Antebraço	28,97	R\$ 8,69	200	1.738,00
4.08.03.06-6	Articulação acromioclavicular	28,97	R\$ 8,69	100	869,00
4.08.03.07-4	Articulação escapuloumeral (ombro)	28,97	R\$ 8,69	1.200	10.428,00
4.08.03.02-3	Articulação esternoclavicular	28,97	R\$ 8,69	100	869,00
4.08.03.08-2	Braço	28,97	R\$ 8,69	200	1.738,00
4.08.03.04-0	Clavícula	28,97	R\$ 8,69	100	869,00
4.08.03.03-1	Costelas – por hemitórax	28,97	R\$ 8,69	300	2.607,00
4.08.03.09-1	Cotovelo	28,97	R\$ 8,69	300	2.607,00
4.08.03.01-5	Esterno	28,97	R\$ 8,69	100	869,00
4.08.03.12-0	Mão ou quirodáctilo	28,97	R\$ 8,69	1.000	8.690,00
4.08.03.13-9	Mãos e punhos para idade óssea	28,97	R\$ 8,69	200	1.738,00
4.08.03.05-8	Omoplata ou escápula	28,97	R\$ 8,69	200	1.738,00
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.03.11-2	Punho	28,97	R\$ 8,69	500	4.345,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>39.105,00</b>

**D) RADIOGRAFIAS BACIA E MEMBROS INFERIORES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.04.03-8	Articulação coxofemural (quadril)	28,97	8,69	300	2.607,00
4.08.04.08-9	Articulação tibiotársica (tornozelo)	28,97	8,69	300	2.607,00
4.08.04.02-0	Articulação sacroilíacas	28,97	8,69	300	2.607,00
4.08.04.01-1	Bacia	28,97	8,69	600	5.214,00
4.08.04.10-0	Calcâneo	28,97	8,69	300	2.607,00
4.08.04.04-6	Coxa	28,97	8,69	150	1.303,50
4.08.04.11-9	Escanometria	28,97	8,69	300	2.607,00
4.08.04.05-4	Joelho	28,97	8,69	500	4.345,00
4.08.04.12-7	Panorâmica dos membros inferiores	28,97	8,69	100	869,00
4.08.04.06-2	Patela	28,97	8,69	200	1.738,00
4.08.04.09-7	Pé ou pododáctilo	28,97	8,69	250	2.172,50
4.08.04.07-0	Perna	28,97	8,69	200	1.738,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>30.415,00</b>

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

E) RADIOGRAFIAS TÓRAX

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.05.07-7	Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	28,97	R\$ 8,69	50	434,50
4.08.05.01-8	Tórax – 1 incidência	28,97	8,69	500	4.345,00
4.08.05.02-6	Tórax – 2 incidências	28,97	8,69	10.000	86.900,00
4.08.05.03-4	Tórax – 3 incidências	28,97	8,69	50	434,50
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>91.679,50</b>

F) RADIOGRAFIAS SISTEMA DIGESTIVO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.06.08-1	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	123,55	37,06	100	3.706,00
4.08.06.01-4	Deglutograma	90,42	27,12	50	1.356,00
4.08.06.03-0	Esôfago	57,96	17,38	100	1.738,00
4.08.06.05-7	Esôfago – hiato – estômago e duodeno	123,55	37,06	50	1.853,00
4.08.06.07-3	Estudo do delgado com duplo contraste	90,42	27,12	50	1.356,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>10.009,00</b>

G) RADIOGRAFIAS SISTEMA URINÁRIO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.07.0	Uretrocistografia de adulto	90,42	27,12	100	2.712,00
4.08.07.0	Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	123,55	37,06	50	1.853,00
4.08.07.0	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	90,42	27,12	100	2.712,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>7.277,00</b>

H) RADIOGRAFIAS OUTROS EXAMES

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.08.01-7	Abdome simples	28,97	8,69	2.500	21.725,00
4.08.08.11-4	Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	123,55	37,06	100	3.706,00
4.08.08.03-3	Mamografia convencional bilateral	90,42	27,12	3.900	105.768,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>131.199,00</b>

I) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.08.09.03-0	Histerossalpingografia	90,42	27,12	50	1.356,00
4.08.09.02-1	Sialografia (por glândula)	90,42	27,12	10	271,20
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>1.627,20</b>

<b>VALOR TOTAL DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DA RADIOLOGIA CONVENCIONAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>	<b>393.220,70</b>
--	-------------------

J) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.11.01.17-0	Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	180,83	54,24	700	37.968,00
4.11.01.32-4	Angio-RM (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa	180,83	54,24	700	37.968,00
4.11.01.34-0	Angio-RM de aorta abdominal	180,83	54,24	100	5.424,00
4.11.01.33-2	Angio-RM de aorta torácica	180,83	54,24	100	5.424,00
4.11.01.10-3	Articulação temporomandibular (bilateral)	157,87	47,36	100	4.736,00
4.11.01.27-8	Bacia (articulações sacroilíacas)	180,83	54,24	800	43.392,00
4.11.01.03-0	Base do crânio	180,83	54,24	1.200	65.088,00
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.11.01.22-7	Coluna cervical ou dorsal ou lombar	180,83	54,24	3000	162.720,00
4.11.01.13-8	Coração - morfológico e funcional	180,83	54,24	XX	XX
4.11.01.14-6	Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	180,83	54,24	XX	XX
4.11.01.15-4	Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	180,83	54,24	XX	XX
4.11.01.28-6	Coxa (unilateral)	180,83	54,24	200	10.848,00
4.11.01.01-4	Crânio (encéfalo)	180,83	54,24	2.500	135.600,00
4.11.01.36-7	Endocavitária (endorretal ou endovaginal)	180,83	54,24	400	21.696,00
4.11.01.09-0	Face (inclui seios da face)	180,83	54,24	50	2.712,00
4.11.01.35-9	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	180,83	54,24	400	21.696,00
4.11.01.16-2	Mama (unilateral)	357,84	107,35	800	85.880,00
4.11.01.26-0	Mão (não inclui punho)	180,83	54,24	200	10.848,00
4.11.01.25-1	Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	180,83	54,24	100	5.424,00
4.11.01.07-3	Órbita bilateral	180,83	54,24	100	5.424,00
4.11.01.30-8	Pé (antepé) - não inclui tornozelo	180,83	54,24	300	16.272,00
4.11.01.18-9	Pelve (não inclui articulações)	180,83	54,24	500	27.120,00

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

	coxofemorais)				
4.11.01.05-7	Perfusão cerebral por RM	157,87	47,36	100	4.736,00
4.11.01.29-4	Perna (unilateral)	180,83	54,24	200	10.848,00
4.11.01.11-1	Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	180,83	54,24	100	5.424,00
4.11.01.02-2	Sela túrcica (hipófise)	180,83	54,24	500	27.120,00
4.11.01.31-6	Articular (por articulação)	180,83	54,24	1.500	81.360,00
4.11.01.12-0	Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	180,83	54,24	100	5.424,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>841.152,00</b>

**K) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.10.01.10-9	Abdome superior	157,87	47,36	1.000	47.360,00
4.10.01.09-5	Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	180,83	54,24	2.500	135.600,00
4.10.01.16-8	Angiotomografia (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) – arterial ou venosa	180,83	54,24	300	16.272,00
4.10.01.18-4	Angiotomografia da aorta abdominal	180,83	54,24	300	16.272,00
4.10.01.17-6	Angiotomografia da aorta torácica	180,83	54,24	300	16.272,00
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) CBHPM (100%)	VALOR (R\$) PROPOSTO (30%)	MÉDIA ANUAL	CUSTO (R\$) ANUAL ESTIMADO
4.10.01.14-1	Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemural ou joelho ou pé) – unilateral	123,55	37,06	1.000	37.060,00
4.10.01.04-4	Articulações temporomandibulares	157,87	47,36	100	4.736,00
4.10.01.12-5	Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)	123,55	37,06	600	22.236,00
4.10.01.08-7	Coração – para avaliação de escore de cálcio coronariano	123,55	37,06	100	3.706,00
4.10.01.01-0	Crânio ou sela túrcica ou órbitas	157,87	47,36	1.500	71.040,00
4.10.01.03-6	Face ou seios da face	157,87	47,36	1.000	47.360,00
4.10.01.02-8	Mastóides ou orelhas	123,55	37,06	1.000	37.060,00
4.10.01.11-7	Pelve ou bacia	123,55	37,06	1.500	55.590,00
<b>VALOR TOTAL (MÉDIA ANUAL X 30 % CBHPM)</b>					<b>510.564,00</b>

<b>VALOR TOTAL INCLUINDO TODOS OS EXAMES DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.</b>	<b>393.220,70+</b> <b>841.152,00+</b> <b>510.564,00=</b> <b>1.744.936,70</b>
--	---

*my*

*Ty*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, devidamente certificados pelo Fiscal, conforme a Cláusula Décima Terceira:

**Subcláusula Primeira**

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplimento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura no Protocolo Central da CONTRATANTE (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

As notas fiscais e/ou faturas devem conter discriminadamente:

- a) o número do Contrato;
- b) o nome e código do banco para depósito, nome e código da agência e número da conta corrente; e
- c) o período a que se refere a cobrança.

**Subcláusula Segunda**

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

**Subcláusula Terceira**

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**Subcláusula Quarta**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, conforme § 8, inciso II do art. 36 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

**Subcláusula Quinta**

Do montante a ser pago à CREDENCIADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

**Subcláusula Sexta**

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a CONTRATADA está proibida de emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato.

A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

**Subcláusula Sétima**

O preço do acordo poderá sofrer reajuste, quando da atualização da Unidade de Custo Operacional (UCO), proveniente da comunicação oficial da Associação Médica Brasileira (AMB), em conformidade com o que preceitua o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018, desde que observado o interregno mínimo de um ano, sendo utilizado o mesmo critério para fixação do valor do objeto pretendido no Edital de Credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores a serem pagos, inclusive indenizações e multas, serão atualizados monetariamente, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à época da atualização, *Pro rata temporis*, no período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)^N$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

A empresa/profissional deverá consignar a vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento da assistência médica prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

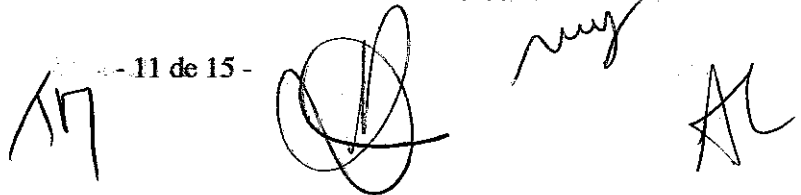
**Subcláusula Primeira**

Nos termos do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 c/c os preceitos da Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução será exercida por Oficiais Médicos do Serviço de Radiodiagnóstico ou por outro servidor formalmente designado pelo HNMD, que terão plenos poderes para:

- a) Rejeitar o serviço, no todo ou em parte, desde que executado em desacordo com as normas pertinentes a que se refere o futuro Contrato de Credenciamento vinculado ao Edital, do qual este Projeto Básico faz parte;
- b) Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora;
- c) Efetuar verificações em todas as etapas de atendimento aos usuários da Marinha;
- d) Conferir, periciar e auditar os serviços relacionados na fatura, que deverá ser entregue junto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, de modo a dar cumprimento às disposições constantes dos incisos IV do art.27, inciso V do art.29 e inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando a data, bem como o(s) nome(s) do(s) representante(s) da CONTRATADA envolvido(s);
- f) Determinar por escrito à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Solicitar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a seus superiores as decisões e medidas que ultrapassem a sua competência;
- h) Promover as medidas cabíveis para os casos de aplicação de sanções administrativas/penalidades e/ou rescisão do ACORDO;
- i) Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no instrumento contratual (se for o caso);
- j) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Relatar, por escrito, ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-316), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovem as ações anteriormente adotadas perante a CONTRATADA, a existência de irregularidade que ensejem a aplicação de sanções administrativas; e
- l) Participar por escrito à Gerência de Contratos (HNMD-316), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto às quantidades e custos estimados.

**Subcláusula Segunda**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou empregos de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicam em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

**Subcláusula Terceira**

A esse Fiscal será assegurado livre acesso às dependências, prontuários e documentos da CREDENCIADA, preservados os princípios da ética e sigilo profissionais, para conhecimento e acompanhamento de atendimento prestado ao usuário do SSM.

**Subcláusula Quarta**

Compete ainda ao fiscal do contrato seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula Primeira**

O prazo de execução do objeto do presente Termo de Credenciamento inicia-se em 12/08/2019 e encerra-se em 11/08/2020. O prazo de vigência deste documento coincide com o prazo de execução.

**Subcláusula Segunda**

O Termo de Credenciamento terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os preços e as condições apresentadas, sejam mais vantajosas para a Administração, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

Foi dispensada a prestação de garantia de acordo com Art. 56, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira**

As sanções referentes à execução do Contrato também estão previstas no Projeto Básico.

**Subcláusula Segunda**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 11.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

**Subcláusula Terceira**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

#### **Subcláusula Quarta**

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Subcláusula Quinta**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **Subcláusula Sexta**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **Subcláusula Sétima**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de descredenciamento unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da assistência médica no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transportes;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

**Subcláusula Primeira**

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.

**Subcláusula Segunda**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CREDENCIANTE, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

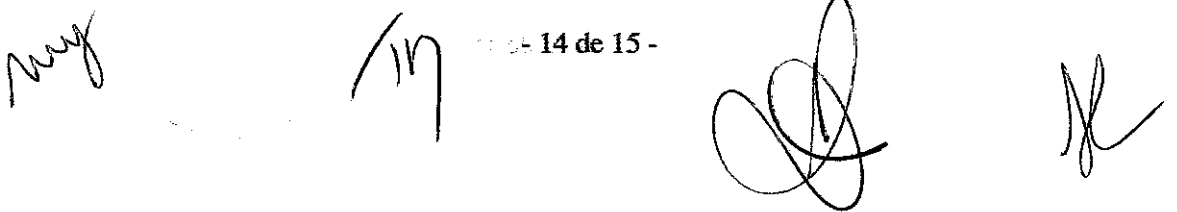
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCRENCIAMENTO**

A execução insatisfatória da prestação da assistência médica, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes dos critérios Gerais e Específicos do Projeto Básico, sujeita a Credenciada às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como ao descredenciamento, conforme definido no Edital de Credenciamento.

**Subcláusula Primeira**

A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento de Cláusulas do Termo de Credenciamento ou prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Credenciamento ou prazos constantes deste acordo;
- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando à CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da assistência médica, nos prazos nele estipulados;
- d) por denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação da assistência médica e/ou faturamento;
- e) atraso injustificado na execução do objeto deste acordo;
- f) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Termo de Credenciamento com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- j) decretação de falência;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique a execução deste acordo;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- n) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento; e

 - 14 de 15 -

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-34/00, do HNMD.....)

o) quando a CREDENCIADA deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei 8.666/1993 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DESTE ACORDO**

A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento, no Diário Oficial da União (DOU), correrá por conta da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS**

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:


- a) uma para a CREDENCIANTE;
- b) uma para a CREDENCIADA;
- c) uma para a Diretoria de Saúde da Marinha; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

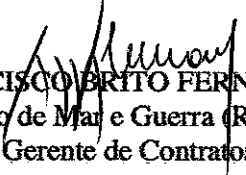
É vedado à contratada utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203/2010.


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 12 de agosto de 2019.

  
ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
ANDRE DIDIER LYRA  
CPF Nº090.531.527-84  
Representante da CREDENCIADA

  
FRANCISCO BRITO FERNANDES  
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)  
Gerente de Contratos

  
MÔNICA SILVA COSTA JANSON NEY  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

1. O presente documento é de uso exclusivo do cliente e não deve ser divulgado a terceiros.

2. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

3. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

4. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

5. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

6. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

**EM BRANCO**

7. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

8. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

9. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

10. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

11. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.

12. O cliente declara que a informação aqui contida é verdadeira e atualizada.